



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 22/02/2017

ASS: *[Assinatura]*

Lei nº 4.392, de 22 de fevereiro de 2017.

Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Taquaritinga e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.392/2017:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Taquaritinga destinado a promover a regularização e recuperação tributária do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2016, lançados ou não, relativos a débitos em dívida tributária não inscrita em juízo, com exigibilidade suspensa.

Art. 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais sucessivas, com o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Será estabelecido no termo de parcelamento, assinado em assinatura, a primeira parcela de 5% (cinco por cento) do valor da dívida (equivalente à entrada do acordo, considerando a parcela mínima prevista no caput deste artigo).

Art. 3º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor (incluindo a dedução de eventuais valores já quitados, fixando a primeira parcela em 5% (cinco por cento) do valor da dívida, equivalente à entrada do acordo).

Art. 4º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa e em fase de Execução Fiscal, o pedido de parcelamento, nos termos desta legislação, suspenderá a ação até a quitação integral.

Parágrafo único. Somente será admitida para requerer o parcelamento o devedor ou terceiro mediante procuração com poderes específicos.

Art. 5º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo, com data base de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais a taxa de juros monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os juros e as multas serão excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, na seguinte forma:

I - para pagamento à vista, com desconto de 70% (setenta por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida;

II - para pagamento de forma parcelada:

a) Até 12 (doze) parcelas com pagamentos mensais, com desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida;

b) De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida;

c) De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 30% (trinta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.392/2017.

Art. 7

**Art. 6º.** O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado de acordo com a preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária em base de índice originário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que não fizerem adesão ao "Programa" (art. 8º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I - Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II - Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

III - Pagamento regular e temporário das parcelas da dívida inscrita no Programa;

IV - quando o débito, objeto de inscrição, estiver em curso, a suspensão de eventuais Embargos à Execução e o prazo de Execução da dívida inscrita, apresentada, arcando com custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de seu advogado.

**Art. 9º.** O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento das parcelas inscritas no Programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato ilícito ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, o valor que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

**Parágrafo único.** A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial da sua retenção, restabelecendo-se o montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito não pago.

**Art. 10.** O prazo de adesão ao Programa será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por prorrogação mediante expedição de Decreto Executivo por igual período.

**Art. 11.** O contribuinte inscrito no cadastro de Atividade Econômica e Social, especialmente ISS, Taxa de Controle e Fiscalização que compuser a atividade das atividades terá cancelada a respectiva inscrição e a extinção de débitos tributários, referentes ao período comparável, iniciado no dia imediatamente anterior.

**Art. 12.** O setor técnico da Prefeitura procederá em 120 (cento e vinte) dias, ao recadastramento de todos os inscritos no Cadastro de Atividade Econômica e Social, suspendendo de ofício aquelas que não regularizarem o exercício de atividade, nesse período.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.392/2017.

fol. 3

**Parágrafo único.** A suspensão da intencão municipal e a consequente extinção do crédito tributário implicará na criação de arquivo temporário, a ser mantido pelo interessado, a qualquer momento, até a apresentação de documento comprobatório do devido, desde o início do período de suspensão.

**Art. 13.** Ao Anexo II a que se refere a Lei nº 4.241, de 09 de setembro de 2013 que aprovou o Plano Plurianual de Taquaritinga, para o quadriênio 2014-2017, ficam adequadas as metas do programa identificado sob nº 9001, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 14.** Ao Anexo V a que se refere a Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Taquaritinga para o Exercício de 2017, ficam adequadas as metas do programa identificado sob nº 9001, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 15.** O documento intitulado "Anexo Demonstrativo de Compensação da Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas e metas da Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, fica alterado, na conformidade com a nova versão que integra a presente lei.


**Art. 16.** À Lei nº 4.383, de 28 de dezembro de 2016, que altera o Plano Geral do Município de Taquaritinga para o exercício de 2017, ficam acrescentados os seguintes anexos:

I - Demonstrativo a que alude o artigo 166, § 6º, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga - 22 de setembro de 2017.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto (resp.) Diretoria



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/ CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
CODIGO DO PROGRAMA	9001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e CONTABIL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.19.02.00
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais
JUSTIFICATIVA	<p>Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.</p>

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	2014	2015
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria.	Cadastros de inadimplentes	100%	85%
		(31/12/2016)	

INDICADORES	PREVISÃO DE EXECUÇÃO EM INDICADORES			
	2014	2015	2016	2017
Diminuição direta de cadastros inadimplentes	---	---	---	15%

Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2017.

YANDERLEI JOSÉ MARSICO  
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINHEIRO  
CRC 15P-250239/0-1